

RECEBIDO ORICIAL

Enl: 13 / 12 / 2021

Cândido dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 258
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 265/2021

INTERESSADO: Ritzel Transportes Eireli - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Itaqueraima, nº 325, Sala 01, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.039.420/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0402374-9

FONE: (92) 98206-2022

L.I N° 092/2021:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2321

PROCESSO N.º: 2751.2019

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,3996 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Gisele, Lote 14, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°05'46,17" S	59°55'40,79" W	P3	03°05'49,11" S	59°55'42,09" W
P2	03°05'48,81" S	59°55'40,54" W	P4	03°05'46,85" S	59°55'42,48" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal a instalação de um galpão com área e ser construída de 0,3996ha de uma área total de 0,4452ha, para manutenção, reparo e guarda de transportes rodoviários, conforme L.I N° 092/2021.

Volume Autorizado: 11,6985 (st) Madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 13 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Diretoria Técnica

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 265/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 2751.2019.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão vegetal com respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: Número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo da validade da licença.
19. Não é permitida a realização de queimada na área de objeto desta autorização.
20. Deverá ser apresentado no prazo de um ano, Relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 16 mudas (na proporção 8:1 da mesma, ou seja para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área.